

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lou Chi Leong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 62/SATOP/94**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intelligence Computer System Co. de Macau, com vista ao fornecimento de um «plotter» electroestático a cores, da marca Calcomp modelo 68 436.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 63/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em virtude da alteração de finalidade e modificação do aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios, comércio e estacionamento (Processo n.º 991.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 24/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 8 e 8, A, 5.ª A, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 711, a fls. 162 v. do livro C-14.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 704, a fls. 191 do livro B-36 e está inscrito a seu favor sob o n.º 833, a fls. 44 v. do livro F3.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício destinado a escritórios, comércio e estacionamento, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura.

Posteriormente, através de requerimento datado de 25 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. O referido projecto de arquitectura foi considerado passível de aprovação, tendo o Departamento de Solos da DSSOPT procedido ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixado, em minuta de contrato, as condições a que a revisão de concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 3 de Março de 1994.

4. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C», na planta referenciada por Processo n.º 3 033/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Agosto de 1993. Em virtude dos condicionalismos definidos na planta de alinhamento para o local, as parcelas identificadas com as letras «B» e «C», com as áreas de, respectivamente, 924 (novecentos e vinte e quatro) metros quadrados e 909 (novecentos e nove) metros quadrados, reverterem ao Território, livre de ónus ou encargos, tendo, para o efeito, o Banco Tai Fung, S.A.R.L., autorizado, em documento autenticado com termo de autenticação notarial, o cancelamento parcial da hipoteca que recai sobre o prédio concedido, registada a seu favor sob o n.º 6 856, a fls. 40 do livro C-23K.

A área da concessão fica, assim, reduzida às parcelas «A» e «A1», com as áreas de, respectivamente, 1 355 (mil trezentos e

cinquenta e cinco) metros quadrados e 510 (quinhentos e dez) metros quadrados.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com registo de entrada de 2 de Junho de 1994, assinada por Huang Yongjiu, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram reconhecidos no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na CRPM sob o n.º 13 704 a fls. 191 do livro B-36, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 833 a fls. 44 v. do livro F-3 e que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 3 033/90, emitida em 27 de Agosto de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 924 (novecentos e vinte e quatro) metros quadrados e 909 (novecentos e nove) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «C» na planta n.º 3 033/90, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior, após demolição do prédio nelas existente, e que se destinam a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 865 (mil oitocentos e sessenta e cinco) metros quadrados, assinalado pelas letras «A» e «A1» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O arrendamento é válido até 21 de Dezembro de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 29 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cinco caves, um pódio com quatro pisos, sobre o qual assenta uma torre com 15 (quinze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, destina-se às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 3.º ao 17.º andar, com a área de 23 873 m²;

Comércio: cave um, rés-do-chão, sobreloja e do 1.º ao 2.º andar, com a área de 8 142 m²;

Estacionamento: caves 2 a 5, com a área de 7 773 m².

3. A área de 510 (quinhentos e dez) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 27 975,00 (vinte e sete mil, novecentas e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 278 978,00 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e setenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:
23 873 m² x \$ 7,50/m² \$ 179 048,00

ii) Área bruta para comércio:
8 142 m² x \$ 7,50/m² \$ 61 065,00

iii) Área bruta para estacionamento:
7 773 m² x \$ 5,00/m² \$ 38 865,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos

montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho supramencionado, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto e ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

— o tratamento paisagístico, a que se refere a planta de alinhamento oficial, da parcela de terreno com a área de 909 (novecentos e nove) metros quadrados, assinalada pela letra «C» na planta da DSCC n.º 3 033/90, emitida em 27 de Agosto de 1993;

— a execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, esgotos e iluminação) da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na referida planta.

2. Os projectos, referentes às obras de infra-estruturas mencionadas no n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pela segunda outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 69 003 394,00 (sessenta e nove milhões, três mil, trezentas e noventa e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 34 003 394,00 (trinta e quatro milhões, três mil, trezentas e noventa e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 257 458,00 (nove milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 27 975,00 (vinte e sete mil, novecentas e setenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestan-

do-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

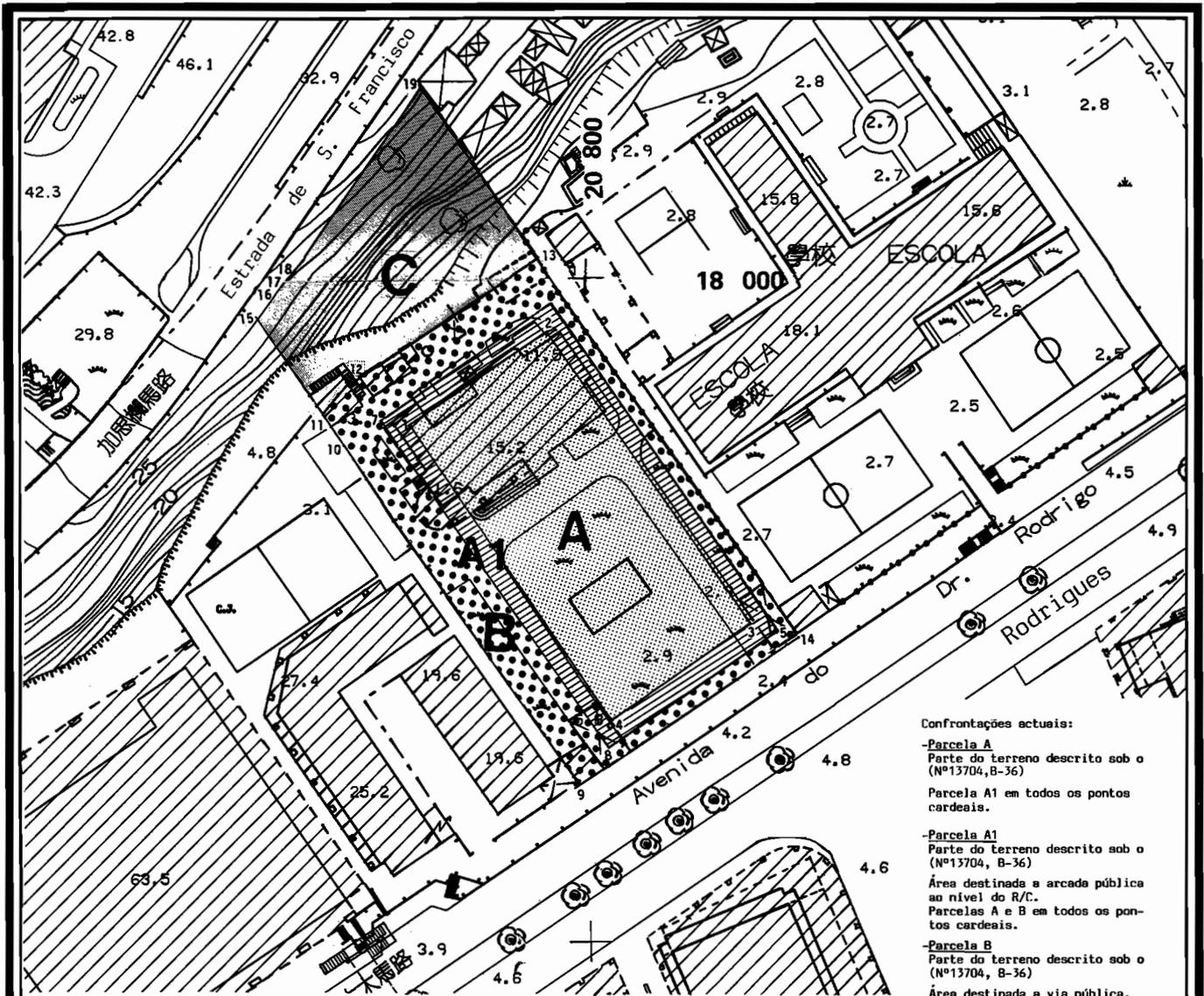
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES Nºs307 e 309

	N (m)	P (m)
1	20 773,2	17 978,7
2	20 794,0	17 992,7
3	20 824,2	17 948,2
4	20 803,4	17 934,0
5	20 828,4	17 947,4
6	20 794,8	17 996,9
7	20 769,0	17 979,5
8	20 802,6	17 929,9
9	20 798,3	17 923,7
10	20 764,3	17 974,1
11	20 760,2	17 980,1
12	20 764,4	17 984,8
13	20 792,5	18 003,8
14	20 831,6	17 946,2
15	20 750,7	17 994,2
16	20 753,2	17 997,2
17	20 755,1	17 999,7
18	20 756,5	18 001,6
19	20 775,5	18 028,9

- Área "A" = 1 355 m²
- Área "A1" = 510 m²
- Área "B" = 924 m²
- Área "C" = 909 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte do terreno descrito sob o (Nº13704, B-36)
Parcela A1 em todos os pontos cardeais.
 - Parcela A1
Parte do terreno descrito sob o (Nº13704, B-36)
Área destinada a arcada pública ao nível do R/C.
Parcelas A e B em todos os pontos cardeais.
 - Parcela B
Parte do terreno descrito sob o (Nº13704, B-36)
Área destinada a via pública.
 - NE - Parcela A1 e o prédio Nº367 da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues (Nº14320, B-38);
 - SE - Parcela A1 e à Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - SW - Parcela A1 e prédios Nº265 (Nº20343, B-44) e Nºs 263 e 263A (Nº13699, B-36) da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - NW - Parcelas A1 e C.
 - Parcela C
Parte do terreno descrito sob o (Nº13704, B-36)
Área destinada a tratamento paisagístico
 - NE - Prédio Nº367 da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues (Nº14320, B-38);
 - SE - Parcela B;
 - SW - Terreno montanhoso do Território, junto à Estrada de S. Francisco;
 - NW - Faixa de Terreno do território, junto à Estrada de S. Francisco.
- OBS:- As parcelas (A+A1+B+C), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº13704, B-36).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 64/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a «Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada», para a execução da empreitada «Alargamento da Rua dos Pescadores».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 65/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a «Proconsult — Engenheiros Consultores, Limitada», para a elaboração do projecto das ligações dos NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 66/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela associação «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», de concessão gratuita do terreno com a área de 12 902 (doze mil novecentos e dois) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, destinado à construção de uma escola primária e secundária (Processo n.º 6206.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 20/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Setembro de 1992, no âmbito das linhas de acção governativa relativas à política de Administração, Educação e Juventude, foi decidido por S. Ex.ª o Governador conceder gratuitamente terrenos vários, destinados a equipamento escolar. Em Dezembro do mesmo ano é autorizada a abertura dos respectivos processos de concessão.

2. Através de requerimento datado de 21 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a associação denominada «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», inscrita nos Serviços de Identificação de Macau sob o n.º 675, com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 94, r/c, G, formalizou o pedido de concessão gratuita de um terreno sito na ilha da Taipa, a Sul do Estádio da Taipa, destinado à construção de uma escola primária e secundária.

Apresentou também o estudo prévio de aproveitamento do terreno, baseado no programa-base elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

3. O estudo prévio foi analisado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), assim como na DSEJ, tendo sido considerado passível de aprovação, condicionado a questões de ordem técnica e à previsão de lugares-parque para veículos ligeiros e autocarros.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou.

5. O terreno em causa está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 373/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Fevereiro de 1994. Será aproveitado com a construção de um edifício com 5 pisos, destinado à instalação de uma escola primária e secundária.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Junho de 1994, assinada por Wong Choi Wan Chapman, casado, de nacionalidade chinesa, e Chu Tak Him Richard, casado, de nacionalidade britânica, ambos residentes em Hong Kong, 26 Hillwood Road, r/c, Kowloon, na qualidade de representantes legais da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado Alexandre Correia da Silva, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a associação «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, à segunda outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado na ilha da Taipa, a sul do Estádio da Taipa, com a área global de 12 902 (doze mil novecentos e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 3 373/91, emitida em 5 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de um edifício com 5 (cinco) pisos, destinado à instalação de uma escola primária e secundária, que deve obedecer ao programa-base elaborado pela DSEJ.

O último piso do edifício supra-referido destina-se exclusivamente a residência dos docentes da escola, devendo a sua entrada ser independente.

2. Relativamente à área de estacionamento, devem ser previstos, na parcela de terreno assinalada com a letra «D», 4 (quatro) lugares-parque para autocarros, 40 (quarenta) lugares-parque para veículos ligeiros e ainda zonas para tomada/largada dos utentes da escola.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não

dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e área circundante e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes;

b) O arranjo paisagístico da área envolvente, assinalada com a letra «B» na planta da DSCC, já mencionada;

c) Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários.

2. Os projectos, referentes às obras supra, deverão ser elaborados pela segunda outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, pres-

tando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência da segunda outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta;

d) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

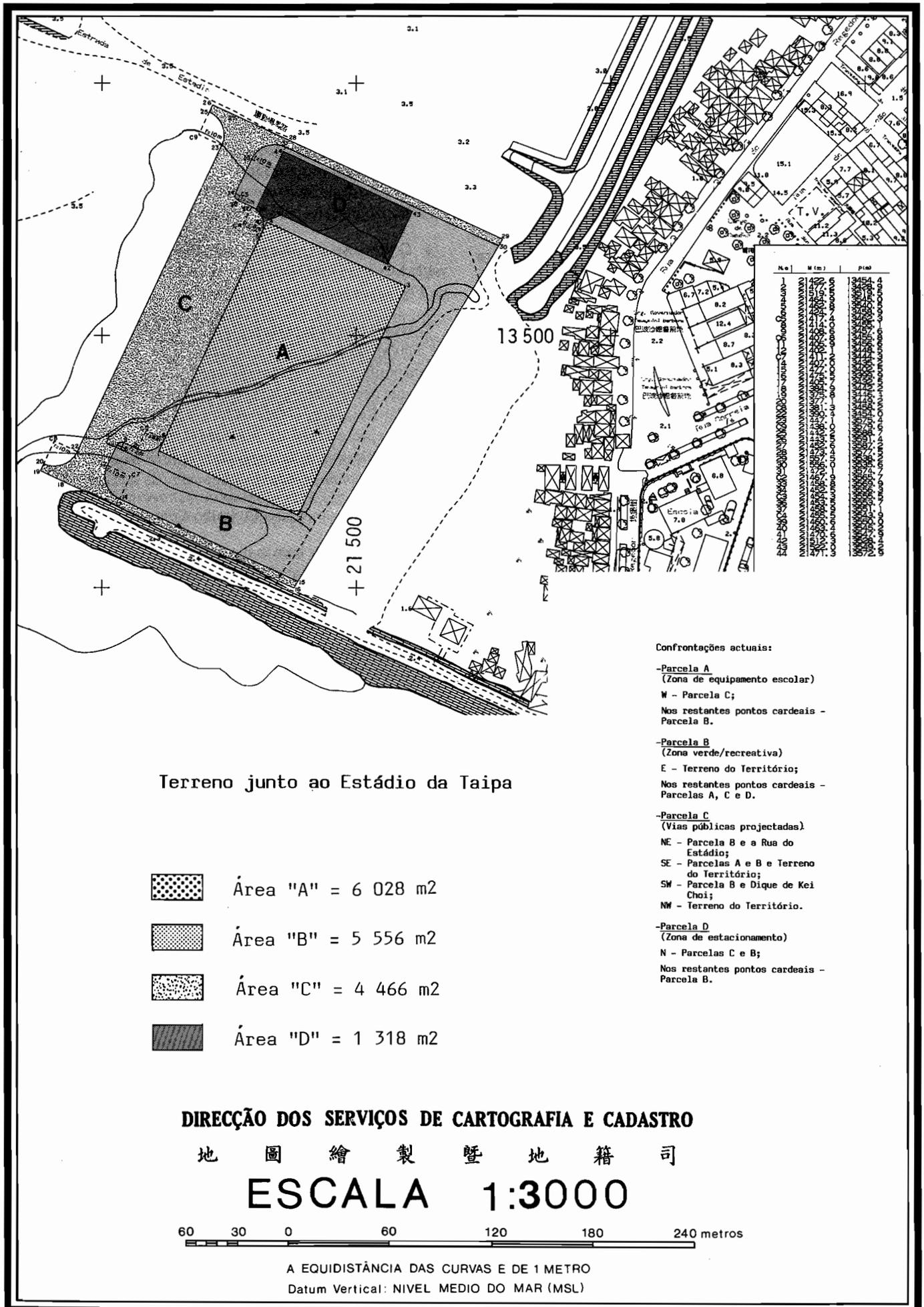
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:
- Parcela A
(Zona de equipamento escolar)
W - Parcela C;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.
 - Parcela B
(Zona verde/recreativa)
E - Terreno do Território;
Nos restantes pontos cardeais - Parcelas A, C e D.
 - Parcela C
(Vias públicas projectadas)
NE - Parcela B e a Rua do Estádio;
SE - Parcelas A e B e Terreno do Território;
SW - Parcela B e Dique de Kei Choi;
NW - Terreno do Território.
 - Parcela D
(Zona de estacionamento)
N - Parcelas C e B;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.

Despacho n.º 67/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, de revisão da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 132 m², sita na Rua da Tercena, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, com porta de serventia, n.º 4-B, para o Beco da Melancia, em Macau. Doação ao Território de uma parcela de sua propriedade com a área de 49 m², confinante com aquela e simultânea concessão da mesma para unificação do regime jurídico de ambas, em ordem ao seu aproveitamento conjunto.

Concessão, no mesmo regime, de outra parcela com 4 m² para cumprimento dos novos alinhamentos (Processo n.º 1 344.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 26/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas denominada «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11, com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, 79, r/c, é titular do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 132 (cento e trinta e dois) metros quadrados, situada na Rua da Tercena, onde se encontra construído o prédio n.º 48, com porta de serventia, n.º 4-B, para o Beco da Melancia, e proprietária de uma outra parcela adjacente, com a área de 49 (quarenta e nove) metros quadrados, onde se acha construído o prédio n.º 4 e 4A, do Beco da Melancia.

A parcela de terreno foreira ao Território encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 e inscrita, a favor da referida sociedade, sob o n.º 2 272 a fls. 47 do livro G-16L, e a parcela de sua propriedade plena encontra-se descrita na mesma Conservatória sob o n.º 19 875 a fls. 74 v. do livro B-42 e inscrita sob o n.º 2 136 a fls. 59 do livro G-15L.

2. Pretendendo modificar, em conjunto, o aproveitamento das parcelas, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimento de 3 de Agosto de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a referida empresa representada por Lou Wai Kei, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, edifício King's Court, em Macau, solicitou que a modificação pretendida fosse autorizada, com a consequente unificação do regime jurídico de ambas as parcelas e alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, com a qual a requerente concordou mediante carta datada de 5 de Março de 1994.

4. De acordo com a referida minuta, para unificação do regime jurídico das parcelas de terreno em causa, imposta pelo n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, a requerente doa a parcela de que é titular, em regime de propriedade plena, ao Território, que, de seguida, lhe concede, por aforamento.

Em virtude do novo alinhamento definido para o local, o Território concede, ainda, à requerente, no mesmo regime, uma

parcela com a área de 4 (quatro) metros quadrados desafectada do domínio público e integrada no domínio privado através do Decreto-Lei n.º 17/94/M, de 6 de Abril.

5. As parcelas em causa, com as áreas de 132 m², 4 m² e 49 m², encontram-se assinaladas, respectivamente, com as letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e destinam-se a serem anexadas e aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício com sete pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado às finalidades comercial e habitacional.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Abril de 1994, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Junho de 1994, assinada por Lou Wai Kei, atrás identificado, na qualidade de gerente, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 107.º e 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, devendo a respectiva escritura pública ser celebrada no notariado privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 132 (cento e trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, da Rua da Tercena, com porta de serventia, n.º 4B, para o Beco da Melancia, descrito na CRPM sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 272 a fls. 47 do livro G-16L, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC;

b) A doação pela segunda outorgante, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno, situada em Macau, no Beco da Melancia, onde se encontra construído o prédio n.º 4 e 4A, com a área de 50,6 (cinquenta vírgula seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 49 (quarenta e nove) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 19 875 a fls. 74 v. do livro B-42 e inscrito, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 136 a fls. 59 do livro G-15L, que se encontra assinalada pela letra «B1» na citada planta e à qual se atribui o valor de \$ 271 855,00 (duzentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e cinco) patacas;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno com a área de 49 (quarenta e nove) metros quadrados, referida na alínea anterior, para unificação do regime jurídico desta e da parcela referida na alínea a);

d) A concessão, em regime de aforamento, à segunda outorgante, para cumprimento do alinhamento, de uma outra parcela de terreno confinante, com a área de 4 (quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «B» na citada planta, à qual se atribui o valor de \$ 44 378,00 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e oito) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, após a demolição dos edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 185 (cento e oitenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 154 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com dúplex, com a área de 929 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 69 600,00 (sessenta e nove mil e seiscentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 49 661,00 (quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta e uma) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC;

b) \$ 18 434,00 (dezoito mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela doada e agora concedida, assinalada com a letra «B1» na mesma planta;

c) \$ 1 505,00 (mil quinhentas e cinco) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada pela letra «B» na referida planta da DSCC.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela DSF.

3. O foro anual a pagar é de \$ 174,00 (cento e setenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 124,00 (cento e vinte e quatro) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «A», anteriormente concedida;

b) \$ 46,00 (quarenta e seis) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B1», doada e ora concedida;

c) \$ 4,00 (quatro) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B», ora concedida.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu contrato.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 725 447,00 (setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e sete) patacas, que é pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 68/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, para a elaboração do projecto do Jardim Público de Siac Pai Van.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Abril de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada, por dois anos, a partir de 27 de Agosto de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Despacho n.º 17/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a empresa «Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.», para executar, por preço global, a empreitada «Ampliação do edifício da Cantina na Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 15 de Junho de 1994 e até 27 de Janeiro de 1995, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão de Formação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**
Despacho n.º 6/SACTC/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio, e no uso das competências executivas que me foram delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 143/94/M, de 14 de Junho, nomeio como membro do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura o vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, dr. Isau Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 1994:

Lou Lai I — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 144.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Cheong Yi Man — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o

mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Abril de 1994:

Lei Hong ou Lei Kon Sang — cancelada, por se ter comprovado que o diploma de curso apresentado é falsificado, a licença n.º M-0 141.

Por despacho do subdirector destes Serviços, de 22 de Abril de 1994:

Autorizada a transmissão por «negócio oneroso» do estabelecimento «Farmácia Nova Cidade», com sede na Avenida de Tamagnini Barbosa, centro comercial Jardim da Nova Cidade, r/c, loja IM1, cujo titular é Carlos Ché, residente na Rua da Penha, n.º 16, 1.º andar, «F», com o número de alvará 5.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Jaime Luís Proença da Silveira Botelho, clínico geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Hoi Kit Wa — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria Elvira Lasola Datoc — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Leong Kit Leng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos

artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Chan Meng Ka — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Ng Su Kuan e Wan Hao Tak — contratados, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Wai Kok Tai — contratada, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, índice 150, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Maio de 1994:

Choi I Ha — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 092.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Fátima Lau do Rosário dos Santos e Rosa de Jesus Nunes, ambas chefes de sector destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lee Pui I e Wong Fong Ian, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial*

n.º 18/94, II Série, de 4 de Maio — nomeados, provisoriamente, assistentes hospitalares, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Rogério Artur dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de director da Escola Técnica destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, administrador-geral, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Maio de 1994:

Foi autorizada a alteração da denominação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Lei Va» para «Agência Lei Va Hong», com sede na Rua de Cinco de Outubro, n.º 139. Alvará n.º 70.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Maio de 1994:

Cancelados os alvarás dos estabelecimentos de actividade farmacêutica, a seguir indicados:

Firmas de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos:

Alvará n.º 9, concedido a Chock Wah Hang, para funcionamento da firma «Yu Show Hin», com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 38, r/c;

Alvará n.º 23, concedido a Tang Man Lam, para funcionamento da firma «Sociedade de Fomento Predial Tai Nga, Lda.», com sede no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6-A, r/c;

Alvará n.º 33, concedido a Cheung Chcong, para funcionamento da firma «Tung Sing», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 10-C, 1.º andar;

Alvará n.º 49, concedido a Lai Yuk Chu, para funcionamento da firma «Agência Comercial de Hang Tong»;

Alvará n.º 51, concedido a Ao Choi Fan, para funcionamento da firma «Gemini», com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 86-A, r/c;

Alvará n.º 2, concedido a Ho Tak Choi, para funcionamento da firma «Chip Sin», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 39.

Drogarias:

Alvará n.º 5, concedido a Tang Chan Kuan, para funcionamento da «Drogaria Shanghai», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 85;

Alvará n.º 10, concedido a Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, para funcionamento da «Drogaria Man Sai Ieng», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 62;

Alvará n.º 23, concedido a Lam Hang Vo, para funcionamento da «Drogaria Honest», com sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 1-C.

Farmácias chinesas:

Alvará n.º 19, concedido a herdeiros de Ho Tang Teng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Hong Kei Long», com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.º 21, r/c;

Alvará n.º 74, concedido a Ieong Ngau, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Ieong Ngau Tit Ta Ieok Kok», com sede na Rua da Horta da Companhia, n.º 19, 1.º andar, bloco «C»;

Alvará n.º 41, concedido a Tou Fu Eong, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Tin San Iok Hong», com sede na Praia do Manduco, n.º 11;

Alvará n.º 105, concedido a Tong Keng Meng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Tai Seng Chong Kuok Am Iong», com sede no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Arco-Íris, bloco «H», r/c;

Alvará n.º 109, concedido a Cheang Weng Fai ou Cheang Su Weng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Hoi Nam», com sede na Travessa da União, n.º 5, edifício Son Mei, 1.º andar, «B»;

Alvará n.º 26, concedido a Chan Seng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Ian On Tong», com sede na Calçada do Botelho, n.º 8.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Maio de 1994:

Wong Soi I — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º C-0 303.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Kin Mui Ieong, clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector destes Serviços, de 1 de Junho de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação e exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Nome da entidade licenciada: Hoi Kin Man;

Residência: Avenida de Venceslau de Moraes, Pak Tat Sun Chuen, s/n, edifício Sio Fat Lao, 4.º andar, bloco «C»;

Designação do estabelecimento: Firma Tak Fu Hong;

Sede: Praceta de Venceslau de Moraes, edifício fabril Veng Kin, 3.º andar, bloco «D»;

Número de alvará: 83.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 2 de Junho de 1994:

Cheong Kun — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 181.

Lei Chong Leong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 208.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Junho de 1994:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o reinício e exercício da profissão de:

Médico

Lam Hong Pio	Licença n.º M-0 222
Wong Seng Man	» n.º M-0 795
Delfim Luís Castel-Branco Ferreira	» n.º M-0 796
Fang Chee Fang	» n.º M-0 797

Enfermeira

Sun Iok Ieng	Licença n.º E-0 235
Sun Sok Ieng	» n.º E-0 288

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo indicados, as autorizações da profissão de médico, a partir de 1 de Abril de 1994:

Pang Fong Kuong	Licença n.º M-0 779
Lai Chi Keong	» n.º M-0 780
Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa	» n.º M-0 772
Lei Man Sang	» n.º M-0 775
Hoi Lan Heng	» n.º M-0 776
Chan Si Wai	» n.º M-0 774

Li Tak Meng	» n.º M-0 773
Mok Tin Seak	» n.º M-0 778
Chou Io Hong	» n.º M-0 770
Chan Chio Peng	» n.º M-0 776
Wong Lai Cheng	» n.º M-0 767
Choi Nim	» n.º M-0 768
Chan Su Pio	» n.º M-0 764

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1994:

Wong Sok Kuan — cancelada, por não ter cumprido conforme o artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º C-0 224.

Wong Hoi Shan e Lau Tsang Kin — concedidas autorizações para o exercício da profissão de médico — Licenças n.ºs M-0 798 e M-0 799, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Junho de 1994:

Kuon Kin Kei — cancelada, no cumprimento do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º M-0 703.

Rectificação

Por lapsos destes Serviços não foi referido o número de alvará atribuído ao estabelecimento de actividade farmacêutica «Firma Welfare Instruments», cujo licenciamento foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio, pelo que se publica:

Número de alvará — 82.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Noronha Silvério Marques — contratada, por assalariamento, para exercer funções de desenhadora especialista, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Eubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
01	02				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Junho de 1994».
		Encargos gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	Vencimentos cu honorários	\$ 250 000,00		
	1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00		
	1-01-1	Abonos diversos - Previdência social	\$ 150 000,00		
			\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Eubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
01	12				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Junho de 1994».
		Encargos gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			
	1-01-1	Vencimentos cu honorários	\$ 98 000,00	\$ 98 000,00	
	1-01-1	Abonos diversos - Previdência social	\$ 98 000,00	\$ 98 000,00	
			\$ 98 000,00	\$ 98 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
23	00		Serviços de Turismo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Junho de 1994».
	8-08-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00		
	8-08-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00		
				\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 14 de Junho de 1994».
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 1 423 938,00	\$ 2 523 938,00	
27	02		Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
	1-01-3	02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 1 423 938,00		
	1-01-3	05-04-00-00 -02	Encargos de exposição dinossauros robôs	\$ 1 423 938,00		
				\$ 2 522 938,00	\$ 2 523 938,00	

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Carla Clara dos Santos Silva Vieira — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, no Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 12 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Olvívia Dias Gomes, Noémia Lucinda da Luz Leong e Tai Kit Ian — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de um ano, a partir de 12 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 11 e 12 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Jeanette P. Nayve — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 4, 28.º, n.º 1, alínea e), e 10.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 12 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chi Lai Tang — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de dois anos, com início em 30 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro do

licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... pelo período de dois anos ...»

deve ler-se: «... pelo período de um ano ...».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1994:

Eduardo Sousa Costa — contratado além do quadro, a partir de 14 de Abril de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Chan Kin T'chi — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Maio de 1994, para desempenhar funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

João Manuel Prego Ochoa Azevedo Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Julho de 1994, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Leong Siu Ngo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 11 de Junho de 1994, com alteração da categoria para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Filomena Ramos Simões — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 1 de Julho de 1994, com alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 22 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz e Rui da Graça Pereira — renovados os contratos além do quadro, respectivamente, por mais um e dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994, como

técnicos superiores assessores, 3.º e 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 13 de Abril de 1994, foi Un Son Kuan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito na Estrada da Arcia Preta, n.ºs 11, 13, 15 e 17, loja G, r/c e «k/c», denominado «Kong Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista nominativa prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotada pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Nome	Situação em 9.5.94		Nova Situação (10.5.94)	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
<u>Pessoal</u>				
Daniel Albino Ferreira	Adjunto	—	Adjunto	—
Carlos José Castilho Lou	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Mário Augusto do Rosário	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
<u>Técnico Superior</u>				
Alberto Magalhães Alecrim	Técnico Superior de 1.ª classe	3.º	Técnico Superior de 1.ª classe	3.º
<u>Técnico-Profissional</u>				
Lei Chi Leong aliás Franky Lei	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1.º	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1.º
Beatriz Maria Gonçalves Chang	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2.º	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2.º
<u>Administrativo</u>				
Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	Oficial administrativo principal	3.º	Oficial administrativo principal	3.º
Daniel Henrique Dias	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º

Nome	Situação em 9.5.94		Nova Situação (10.5.94)	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Maria Fátima da Silva	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Ché Vai Leng	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Wong Man Fu	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Maria Manuel Pereira Lista	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
<u>Operário e Auxiliar</u>				
Neng Wun Meng aliás Leng Wun Meng	Operário Semi-qualificado	6.º	Operário Semi-qualificado	6.º
Ip Kin Si	Auxiliar	6.º	Auxiliar	6.º
Iao Cheok Sang aliás Qiu Zhuosheng	Auxiliar	4.º	Auxiliar	4.º

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Wu Chu Pang, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 3 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Che Kam Pang — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Ng Kam Hong, guarda-ajudante n.º 183 791, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho, a partir de 13 de Abril de 1994, dado ser esta a data em que teria ocorrido a promoção se não existisse impedimento.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Koc Soi Leng, subchefe n.º 190 860, deste Corpo de Polícia — promovida a chefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.º 1 e 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despachos de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/93/Normal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral feminino e masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 50/93/M, de 20 de Setembro, e 42/92/M, de 27 de Julho, a partir de 15 de Maio de 1994, ficando com o número de matrícula a cada um indicado:

<i>Instruendas:</i>	<i>Bombeiras:</i>
N.º 609/93	N.º 400 940, Cheong I Ha;
622/93	401 940, Sou Chon Chan;
612/93	402 940, Lam Mio Heng;
604/93	403 940, Ung Sio Leng;
605/93	404 940, Wong Sio Chan;
606/93	405 940, Lee Mei Lin;
610/93	406 940, Lam Wai I;
620/93	407 940, Agnes Vong Gân Ieng;
603/93	408 940, Cheong Soi Heong;
601/93	409 940, Ao Ieong Sio Heng;
614/93	410 940, Chong Sut Mei;
618/93	411 940, Wong Kin Sao;
615/93	412 940, Kuan Meng Kun;
621/93	413 940, Chan Lai Yung;
611/93	414 940, Chio Chon I;
619/93	415 940, Liu Po Ka;
617/93	416 940, Lao Cheong Sun;
613/93	417 940, Lai Pui Ieng.

Instruendos:

113/93

112/93

105/93

106/93

116/93

125/93

124/93

117/93

114/93

119/93

122/93

121/93

104/93

109/93

120/93

118/93

123/93

126/93

Bombeiros:

407 941, Neng Cheong Wa, aliás Ning Chiang Wah;

408 941, Wong Kin Pui;

409 941, Tam Kuok Cheng;

410 941, Lam Weng Hong;

411 941, Lo Lit Mun, aliás Lu Kwe Win;

412 941, Wong Kam Kong;

413 941, Leong Kin Lam;

414 941, Robinson Joa Lee;

415 941, Lou Iam Hou;

416 941, Leong Ka Yan;

417 941, Cheong Pui Wa;

418 941, Tam Ka Chon, aliás Tam Chi Un;

419 941, Roberto Luís Matos da Luz;

420 941, Chan Ieng Fat;

421 941, Ng Weng Wa;

422 941, Leong Chi Weng;

423 941, Chan Kam In;

424 941, Van Ka Man.

As nomeações consideram-se feitas por urgente conveniência de serviço, declarada ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

<i>Instruendos:</i>	<i>Bombeiros:</i>
N.º 103/93	N.º 400 941, Chan Lon;
111/93	401 941, Eulário Tavares Gonçalves;
102/93	402 941, Lou Lap U;
115/93	403 941, Chan Tim Teng;
108/93	404 941, Kam Iok Fai;
107/93	405 941, Lei Keng Hou;
110/93	406 941, Cheang Chong Iun;

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Kuok Sang Lee — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Mário Alberto Gabriel — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções de enfermeiro especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1994.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Jorge Manuel Fragoso Rebelo de Mesquita — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Norma Lemos Vong, técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Lei Chi Kuong, técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 10 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ho Lai Cheng e Iong Seng Lam, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 30 de Abril de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Maria Chio, aliás Chiu Veng Iu — contratada além do quadro, pelo período dois anos, a partir de 3 de Maio de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Fong Pui In e Ho Lan Sam, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio e 1 de Junho de 1994, respectivamente.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Tong, Wong Kin Lap Resende e Tóng Ut Chan, auxiliares do 5.º, 4.º e 3.º escalão, respectivamente, a partir de 5 de Maio de 1994;

Wong Peng Po, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

Por despacho de 6 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Cabral de Vilhena Martins, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — cessada, a seu pedido, a prestação de serviço no Território, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Fai Sam — nomeado, em comissão de serviço, adjunto deste Instituto, pelo prazo de um ano, ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Paulo Nuno de Paiva Martins — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 14 de Junho de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1994:

Licenciado Rodrigo Alves Rodrigues Dias, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 9 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1994:

Ng Chi Seng, encarregado, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, e rectificada por deliberação camarária em sessão realizada em 15 de Abril do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1994:

Hoi Io Man — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos S.O.T., pelo período de seis meses, a partir de 7 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Leong Kuai Tim, operário qualificado, 1.º escalão, dos S.O.T. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Leong Song Lit — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, no C.I., pelo período de seis meses, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Wong Ka Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos S.M.I.S., pelo período de um ano, a partir de 11 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lo Cheng I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, no G.J.N., pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de 15 de Abril a 31 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e 12.º, n.º 7, do referido diploma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Tang Man, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariado, dos S.R.C. — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Ung Ka Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos S.H.L., pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Sérgio Onofre Jorge — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos S.V., pelo período de seis meses, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Lei Kam Hong, Tam Wa Kan e Kuan Kin Hou — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro,

para exercerem funções de operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, nos S.V., a partir de 2 de Abril de 1994, para os dois primeiros, e de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.V.A., a partir de 3 de Abril de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Susana Teresa Graça Costa de Lacerda — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos S.A.F., pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Evelina dos Santos Fonseca — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos S.A.F., pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, na Presidência, a partir de 13 de Maio de 1994.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 3 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Lo Fong Mei, auxiliar, 3.º escalão, dos S.M.I.S. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 22 de Julho de 1993, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo

mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1994:

Chan Weng Kuong, Leong Ieng Kuong, Fong Iok Mui e Iu Peng Kiu, todos dos S.J.Z.V. — alterada a situação funcional para a categoria de jardineiro, 3.º escalão, índice 130, para os dois primeiros, e de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, para os restantes, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1994:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos S.H.L. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 240, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chang Sai Chong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos S.T.M., Bebiana Preciosa Godinho, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos S.V., e Lai Fan Chau, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, dos S.R.C., a partir de 14, 16 e 23 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Mok Kin Meng, Lee Hoi Man e Ip Chan Kao, operários qualificados, os dois primeiros do 3.º escalão, índice 170, dos S.T.M., a partir de 2 de Setembro, e o último do 2.º escalão, índice 160, dos S.O.T., a partir de 25 de Setembro de 1993;

Lam Chi Keong e Cheang Teng Cheong, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos S.V.A., a partir de 2 e 21 de Setembro de 1993, respectivamente;

António Rui Silva Ferreira e Chao Kam Ngok, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos S.O.T. e do Forum, a partir de 5 e 30 de Setembro de 1993, respectivamente;

Lei Chi Hong, Wong Kuai Wa e Leong Kam Chun, operários dos S.T.M., os dois primeiros do 2.º escalão, índice 120, e o último do 4.º escalão, índice 140, a partir de 2, 5 e 15 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1994:

Ho Chio Tat, fiscal, 3.º escalão, dos S.M.I.S. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 7 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Isabel Fátima da Silva, auxiliar qualificada, 1.º escalão, assalariada, dos S.A.F. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Outubro de 1993, e ratificados por deliberação desta Câmara, de 5 de Novembro do mesmo ano, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1994:

Lo Lao Kam Mui, Un Iok In e Un Peng Sam ou Yuan Bingsen — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, índice 120, nos S.J.Z.V., para os dois primeiros, e nos S.O.T., para o último, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Dezembro de 1993, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada a situação funcional para a categoria indicada, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1993:

Chu Pui Meng, Lo Ut Meng, Lon Kam Un e Yuen Io Wai, auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, os dois primeiros dos S.A.F., e dos S.H.L. e S.M.I.S., para o terceiro e o quarto;

Lam Kam Sai, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, dos S.A.F.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 28 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30

do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1994:

Licenciado José Manuel Freire da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Presidência — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 18 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Lei Chon Mui, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 8 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Mak Chio Meng, operário, 2.º escalão, assalariado, dos S.J.Z.V. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 130, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Teresa Severina Chan do Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da D.I.T. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 23 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1994:

Lao Tak Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 22 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1994:

Hui Chi Cheong, fiscal, 2.º escalão, do Forum — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 26 de Abril de 1994.

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 22 de Março de 1994, e presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, nos S.R.C., ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Maria Celeste Machado dos Santos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

António Sou, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 22 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Au Kin Meng, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos S.V. — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Maio de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Conselho Administrativo, de 20 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Lei Vai Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal administrativo destas Oficinas — cessado, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o exercício das referidas funções, a partir de 30 de Março de 1994.

Oficinas Navais, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1994:

Kan Peng Tat — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Iong Kun Lok e Lin Iek Vai, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1994;

Lou Chi Keong, montador de fotolitografia, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 13 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de

Julho de 1994, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

John Lai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, para exercer funções de adjunto destes Serviços, a partir de 6 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Despacho n.º 7/DIR/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

1. Delego e subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, para despachar os assuntos relativos ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, ao Centro de Tradução para a Administração Pública e à Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral.

2. Delego e subdelego na subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Modernização Administrativa, ao Depar-